

CONTRATO 015 /2015 FORNECIMENTO

"Contrato de Fornecimento que celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e R7 COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP pelas seguintes cláusulas e condições".

Felo presente instrumento particular de **FORNECIMENTO**, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro (a), Casado, Prefeito, portador (a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito (a) no CPF nº 273.662.601-00, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo DR. ALEXANDRE L. ARAUJO, brasileiro(a), Casado, Odontologo, portador(a) do RG nº 917675 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 352.268.541-53, doravante denominado simplesmente FUNDO, e de outro lado **R7 COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.335.090/0001-83, situada à CJ - ADE CONJ 24 - LTS 23 E 24, AGUAS CLARAS-DF, CEP nº 71987540, neste ato representada pelo(a) Sr(ª) JESSE ALVES ROCHA, portador(a) do RG nº 1071690 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 379.738.511-00, residente e domiciliado(a) à , daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 12705/2015, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2015, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste **CONTRATO** envolve a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA O FMS**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2015** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 12705/2015**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação:

REPARTIÇÃO	DOTAÇÃO	VALOR ESTIMADO 10 MESES
Atenção Básica (PSF)	<u>10.301.0210.2-030.3.3.90.30.00.00</u>	8.691,14
Secretaria de Saúde	<u>10.301.0210.2-029.3.3.90.30.00.00</u>	2.000,00
Hospital Municipal	<u>10.302.0210.2-032.3.3.90.30.00.00</u>	9.000,00
Hospital Municipal (SAMU)	<u>10.302.0210.2-032.3.3.90.30.00.00</u>	2.000,00
Vigilância em Saúde	<u>10.305.0210.2-034.3.3.90.30.00.00</u>	3.000,00

10.301.0210.2-029.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 24.691,14 (Vinte e Quatro Mil Seiscentos e Noventa e Um Reais e Quatorze Centavos).

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta CONTRATAÇÃO será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001

CEP 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da CONTRATADA toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo

entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais **órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a 2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

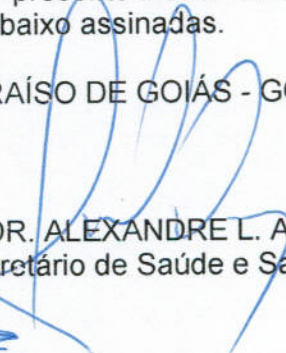
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 23/03/2015.


ALAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal


DR. ALEXANDRE L. ARAUJO
Secretário de Saúde e Saneamento


R7 COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP
Contratado(a)

Testemunhas:

1- 
CPF: 768 720 091 87

2- 
CPF: 037/4943109


Ismael Nery
Procurador Municipal


Emanoel Leite de Moraes
Secretário Municipal
de Controle Interno
Portaria nº 4197 / 2015



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Praça Centro Administrativo Divaldo Williams Rêgo, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás - CEP: 73.770-000
Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso.go.gov.br

ANEXO I

Cód	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	AGUA SANITARIA 2 LT	UND	200	4,70	940,00
2	ÁGUA SANITÁRIA 5 LT	UND	300	9,90	2.970,00
3	ALCOOL 1 LT	UND	240	3,95	948,00
4	ALCOOL 70 % 1 LT	UND	50	7,55	377,50
5	ALCOOL EM GEL	UND	200	2,77	554,00
7	BACIA CAPACIDADE 18LT	UND	12	17,95	215,40
8	BACIA CAPACIDADE 30LT	UND	12	29,60	355,20
9	BALDE PLASTICO CAPACIDADE 10 LTS	UND	24	5,00	120,00
10	BALDE PLASTICO CAPACIDADE 20 LTS	UND	24	10,80	259,20
12	CERA LIQUIDA INCOLOR 1L	UND	320	3,58	1.145,60
13	CESTO TELADO P/LIXO TAM M	UND	12	6,80	81,60
16	COLHER DESCARTAVEL 50X1	UND	110	2,71	298,10
17	COPO DESCARTAVEL 200ML C/100	UND	260	3,50	910,00
18	COPO DESCARTAVEL 50ML 50X1X100	UND	130	1,55	201,50
19	DESINFETANTE DE 1 LT	UND	320	2,50	800,00
20	DETERGENTE 500 ML	UND	400	1,26	504,00
21	ESCOVA DE LAVAR ROUPA 13cm x 6cm x 1,5 cm	UND	36	2,57	92,52
22	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO	UND	36	4,15	149,40
23	ESPONJA DE AÇO	PCT	200	1,35	270,00
24	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA 1X 4	PCT	400	2,96	1.184,00
26	FLANELA	UND	100	2,24	224,00
29	GARFO DESCARTAVEL 50X1	UND	100	2,70	270,00
30	LIMPADOR MULTI USO 500ML	UND	300	3,78	1.134,00
31	LUVAS DE BORRACHA P, M E G	UND	300	6,10	1.830,00
33	PA PARA LIXO	UND	24	5,15	123,60
34	PANO DE CHÃO	UND	36	4,30	154,80
35	PANO DE PRATO APROXIMADAMENTE 45X70 CM	UND	50	3,30	165,00
36	PANO DE PRATO OU DE COPA	UND	36	3,40	122,40
37	PAPEL ALUMINIO 30 cm X 4 m	UND	6	2,16	12,96
38	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA C/4 ROLOS DE 30M	UND	100	5,15	515,00
39	PAPEL TOALHA 2 UND	UND	500	3,60	1.800,00
40	RODO COM CABO	UND	36	7,45	268,20
41	SABAO EM BARRA 5X1	PCT	100	5,00	500,00
42	SABÃO EM PÓ 1 KG	UND	60	5,89	353,40
43	SABAO EM PO 500 GR	PCT	60	3,50	210,00
44	SABONETE 90 G	UND	24	1,19	28,56
45	SACO DE LIXO REFORÇADO 100 LT 10X1	UND	500	3,00	1.500,00



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Praça Centro Administrativo Divaldo Williams Rincó, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás - CEP: 73.770-000
Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso.go.gov.br

46	SACO DE LIXO REFORÇADO 50 LT 10X1	UND	500	3,00	1.500,00
47	SACO LIXO PRETO 30 LTS 10X1	PCT	500	3,00	1.500,00
49	VASSOURA DE PELO COM CABO	PCT	12	8,60	103,20

Total Geral: 24.691,14